



Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 237/GDG

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal JOSÉ GUIMARÃES
Líder do Governo
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: manifestação acerca das propostas apresentadas pela Fenajufe para a tramitação do PL nº 2648/2015

Senhor Deputado,

Em resposta à solicitação de Vossa Excelência acerca das propostas da Fenajufe, como resultado da reunião havida no Gabinete da Liderança do Governo na Câmara dos Deputados no último dia 10, encaminho o posicionamento do Supremo Tribunal Federal.

2. Quanto à redução do prazo previsto para implantação do projeto, de 8 (oito) parcelas semestrais, em 4 (quatro) exercícios, para apenas 2 (dois) exercícios, e à supressão do art. 6º do referido PL, que trata da absorção da Vantagem Pecuniária Individual (VPI), instituída pela Lei nº 10.698, de 2003, informo que o Supremo mantém os termos da negociação já efetuada com o Governo. No entanto, se as tratativas envolvendo a Fenajufe, membros do Parlamento e da equipe econômica do Poder Executivo resultarem em melhoria no projeto, o Supremo não colocará óbice.

3. Quanto à proposta de remanejamento dos recursos previstos para o reajuste dos Cargos em Comissão (CJ's) para a recomposição do reajuste do conjunto da categoria, manifesto discordância, pelos seguintes motivos:

- a) Os cargos em comissão (CJ) foram reajustados pela última vez em dezembro de 2006, pela Lei nº 11.416;

Guimarães

16/12/15

Supremo Tribunal Federal

- b) O último reajuste da categoria, concedido com base na Lei nº 12.774, de 2012, com percentuais variando de 27% a 33%, incidiu apenas sobre a remuneração dos cargos efetivos;
- c) A proposta a recomposição de 25% para os CJ's de níveis de 2 a 4, e de 16% para os CJ de nível 1, adota os mesmos percentuais aplicados aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 4 a 6, do Poder Executivo, reajustados pela Lei nº 12.778, de 2012, em 3 parcelas, cuja integralização se deu em 1º/01/2015;
- d) Desde 1996, ano anterior à vigência do primeiro plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário da União, observa-se uma nítida valorização da remuneração dos cargos efetivos, quando comparada com a do cargo em comissão, conforme demonstrado a seguir:

TIPO DE CARGO	VALOR EM 1996	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO
CARGO EM COMISSÃO (CJ-3, equivalente ao DAS 5)	R\$ 5.822,96	R\$ 10.352,52	R\$ 12.940,02
CARGO EFETIVO (NS, no final de carreira)	R\$ 1.665,68	R\$ 13.278,95	R\$ 18.701,52

4. Acrescento, por fim, que a Fenajufe, por intermédio do Ofício nº 193/2015, de 11/12/2015, já se manifestou no sentido de que referido ponto não deve se constituir em óbice ao avanço das negociações.

Respeitosamente,

Amarildo V. de Oliveira
Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral